

Ata da Comissão da Contabilidade

LEI Nº. 166/98

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR REPASSE A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE IRUPI/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal aprovado, sanciono a presente Lei:

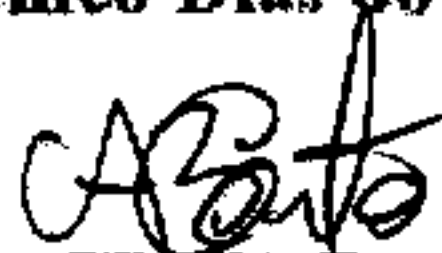
Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasse no importe de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), para a Fundação Hospitalar de Irupi, criada pela Lei Municipal nº. 133/98, de 28.10.97, em cumprimento ao art. 2º, da citada lei.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar por decreto a importância descrita no art. 1º da presente Lei, para fazer face as despesas oriundas com a criação da Fundação hospitalar de Irupi/ES, com sede neste Município.

Art. 3º- A dotação referida esta alocada no código 13.75.428.2037-3.2 no orçamento vigente com o título Transferência a Instituição Privada.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.05.98.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos Vinte e Cinco Dias do Mês de maio de Mil, Novecentos e Noventa e Oito.



ATAIR BATISTA DA COSTA

Presidente da Câmara